



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo n.º 012/90

Data 19 / 03 / 1990

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 007/90

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO-
VENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES,
PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONIS-
TAS DO MUNICÍPIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 19 MARÇO 90

NERY GASPARIN
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 19.03.1990

PROTOCOLO: 19.03.1990

ENCAMINHADO À CUP:

19.03.1990

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

19.03.1990

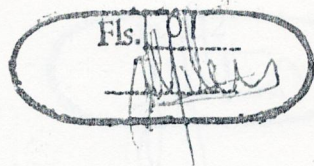


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Of. nº 012/90 .

Erechim, 19 de março de 1990.



Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Senhores Vereadores, para ser apreciado em regime de urgência, Projeto de Lei nº 007/90, concedendo aumento de vencimentos, proventos e pensões aos servidores, professores, inativos e pensionistas do Município, na ordem de 83% (oitenta e três por cento) a vigorar a partir de 1º do corrente.

Gratos pela atenção, formulamos protestos de consideração e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
012/90	19/03/90



PRESIDENTE

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Em 19 MARÇO / 1990

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO

Reunião: 19/03/1990

NERY GASPARIN
Presidente



EXMO. SR.

VEREADOR NERY GASPARIN

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 007/90.

Fls. 02
[Handwritten signature]

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS,
PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDO
RES, PROFESSORES, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de março de 1990, aumento de vencimentos básicos em 72,78% (setenta e dois vírgula setenta e oito por cento), relativos ao IPC de fevereiro, mais 10,22% (dez vírgula vinte e dois por cento) de recuperação salarial aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste artigo estende-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 19 DE MARÇO DE 1990.

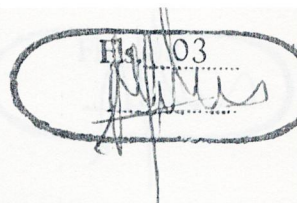
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração



J U S T I F I C A T I V A

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder aos Servidores Municipais de Erechim, um reajuste em seus vencimentos.

Considerando que o IPC de fevereiro foi de 72,78%;

Considerando que os preços de todos os produtos foram abusivamente aumentados, embora com a decretação do congelamento no último dia 15, com valores praticados no dia 12 do corrente;

Considerando a necessidade de uma reposição salarial, aliás, assim como ocorreu no mês que passou;

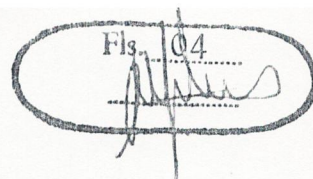
Reconhecendo a necessidade de não permitir um achatamento salarial;

Considerando as ponderações do Sindicato dos Municipais, é que o Poder Executivo propõe, além da reposição de 72,78%, um ganho real de 10,22%, perfazendo um percentual de 83%, nos vencimentos de todos os servidores municipais, justificando-se assim, o encaminhamento do mencionado Projeto de Lei.

Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim



COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Parecer n.º 001/90

Proc. n.º 012/90

Matéria : PROJETO DE LEI EXECU
TIVO Nº 007/90

Autor : PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

EMENTA: CONCEDE AUMENTO DE VEN-
CIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS
SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS
E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

RELATOR: CUP (COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES)

PARECER: CONSTITUCIONAL

Sendo matéria amparada pela LEI ORGÂNICA DO MUNI-
CÍPIO, somos de PARECER pela sua CONSTITUCIONALIDADE, e enca-
minhamos ao Plenário, para sua tramitação final.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 1.990

ACOMPANHAM O PARECER:

[Handwritten signatures on lines]



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
Reunião: 19 MARÇO 19 90
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 19 MARÇO 19 90
NERY GASPARIN
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. EXCMO. JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
Nº 92.2.2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

025/90 - CM

Erechim, Rs 20 de Março de 1.990

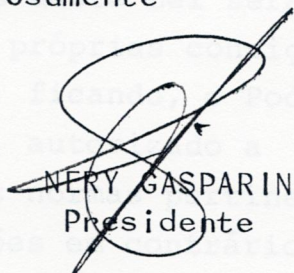
Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 19 de Março de 1.990, reuniu-se Ordinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na oportunidade tramitou na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETO DE LEI de origem do PODER EXECUTIVO nº 007/90, versando sobre aumento no percentual de 83% (oitenta e tres) por cento ao funcionalismo Público Municipal, a partir de 1º de Março do corrente.

Esta Presidência, informa que o referido / acima foi APROVADO por unanimidade.

Sendo o que se oferece para o momento, reiteramos os votos de estima e alto apreço.

Atenciosamente


NERY GASPARIN
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2220, DE 23 DE MARÇO DE 1990.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS,
PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDO
RES, PROFESSORES, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de março de 1990, aumento de vencimentos básicos em 72,78% (setenta e dois vírgula se_{nta e oito por cento}), relativos ao IPC de fevereiro, mais 10,22% (dez vírgula vinte e dois por cento) de recuperação salarial aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

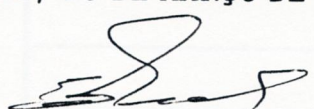
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando, o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

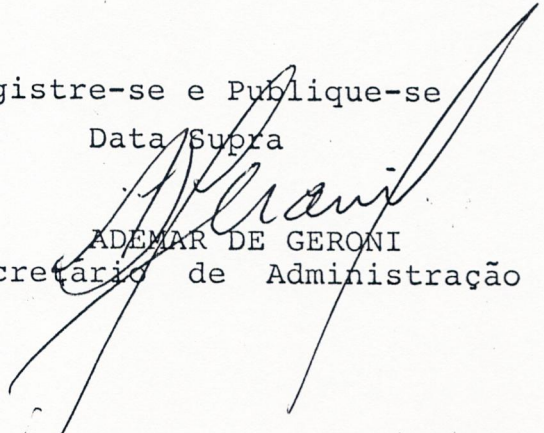
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 23 DE MARÇO DE 1990.


Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


ADEMAR DE GERONI
Secretário de Administração